



EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 76, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Altera o §4º do artigo 30 da Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º A [Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166.....

§ 1º.....

VI – o estabelecimento de bacias hidrográficas como unidades de gestão de recursos hídricos;

VII – concessão ou qualquer outra forma de prestação privada de serviço ligada diretamente à água em um ou mais município(s) deverá ser precedida de consulta popular, sob a forma de plebiscito, em todos os municípios que compõem as respectivas bacias hidrográficas.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 2 de junho de 2021.

Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual

Deputado Estadual Marcelo Cabral

1º Vice-Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

2º Vice-Presidente

Deputado Estadual Eder Lourinho

3º Vice-Presidente

Deputado Estadual Jeferson Alves

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Deputada Estadual Tayla Peres
3ª Secretária

Deputado Estadual Gabriel Picanço
4º Secretário

Deputado Estadual Nilton SINDPOL
Corregedor

Este texto não substitui o original publicado no Diário da ALERR, [edição 3475](#), 16.06.2021.
p. 2.